



# Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–  
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
SANAÉ MURAYAMA SAITO  
PRESIDENTE SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**

**Referente: Apresentação da Pauta de Aditamento da CCT2019/2021 Monte Mor – Aplicação 2020/2021 01 de Setembro de 2020 à 31 de Agosto de 2021.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL – DATA-BASE** – Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2020, nas empresas abrangidas por este Aditamento serão corrigidos a partir de 01 de setembro de 2020 data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **5,00% (cinco inteiros por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** – O presente Aditamento abrangerá a(s) categoria(s) aplicado indistintamente às empresas do comércio Varejista em Geral, com abrangência territorial em Monte Mor/SP

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** -Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

	<b>SALÁRIO NORMATIVO</b>	<b>1º de setembro de 2020</b>
a)	<b>SALÁRIO DE INGRESSO</b> <b>Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa</b>	<b>R\$ 1.271,55</b>
b)	<b>SALÁRIO NORMATIVO</b> <b>Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho</b>	<b>R\$ 1.430,00</b>
c)	<b>Office-Boys, Faxineiros, Copeiros e empacotadores</b>	<b>R\$ 1.105,65</b>
d)	<b>Auxiliar do comércio</b>	<b>R\$ 1.105,65</b>
e)	<b>Comissionista</b>	<b>R\$ 1.867,95</b>

**Parágrafo 1º** - O Salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item “a” da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, que será emitida pelo **SINDIVAREJISTA CAMPINAS em conjunto do o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI**, mediante a apresentação da cópia da RAIS, e ou RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS de todos os Empregados, incluindo suas vantagens fixas ou não, e da comprovação do cumprimento integral desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

**Parágrafo 2º** -Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho o direito a pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO 2020-2021.



# Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–  
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

**Parágrafo 3º** - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos § 1º acima, os empregados deverão receber os salários como **NORMATIVO**.

**Parágrafo 4º** - O Salário **NORMATIVO** para a função de Empregados em Geral é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa.

**Parágrafo 5º** - Enquadra-se como auxiliar do comércio empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento com atividade comercial do empregador.

**Parágrafo 6º** - A função é restrita às empresas com até 5 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro de empregado, no máximo 3 (três) empregados integrantes da mesma função, pelo período de um ano.

**Parágrafo 7º** - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor e vitrinista terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 1ª e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no caput desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 4º.

**Parágrafo 8º** - Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos pisos normativos previstos nesta cláusula, estes serão reajustados automaticamente, respeitando o artigo 7º inciso IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo 9º** - No descumprimento de quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 1.287,00 (Um mil duzentos e oitenta e sete reais) por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS** - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Micro empresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

6.1) Considera-se para efeitos desta cláusula, pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais) e Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

6.2) Para a adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) Razão social, CNPJ, número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE- Capital social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo, identificação do sócio da empresa e do contador responsável;



# Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–  
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2019/2020.

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção;

6.3) Constatando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão estas, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhado da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

6.4) A falsidade de declaração uma vez constatada, ocasionará desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

6.5) Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com o da presente convenção coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/09/2019 até 31/08/2020, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

	<b>SALÁRIO NORMATIVO</b>	<b>1º de setembro de 2020</b>
a)	<b><u>SALÁRIO DE INGRESSO</u></b> <b>Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa</b>	<b>R\$ 1.166,55</b>
b)	<b><u>SALÁRIO NORMATIVO</u></b> <b>Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho</b>	<b>R\$ 1.391,25</b>
c)	<b>Office-Boys, Faxineiros, Copeiros e empacotadores</b>	<b>R\$ 1.047,90</b>
d)	<b>Auxiliar do comércio</b>	<b>R\$ 1.047,90</b>
e)	<b>Comissionista</b>	<b>R\$ 1.762,95</b>

6.6) Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos pisos normativos previstos nesta cláusula, estes serão reajustados automaticamente, respeitando o artigo 7º inciso IV, da Constituição Federal.

6.7) as empresas que protocolarem o formulário a que se refere o item 6.2 poderão praticar os valores do REPIS 2020-2021 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2020.

6.8) o prazo para adesão ao REPIS com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado até 60(sessenta) dias da assinatura desta convenção coletiva.



# Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–  
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

6.9) em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho dá direito ao pagamento de pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2020-2021 a que se refere o item 6.5 desta cláusula.

6.10) nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo, para pagamento em até 10 (dez) dias.

6.11) a entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao Sindicato da categoria Profissional para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS 2020-2021.

6.12) Enquadram-se como “Auxiliar do Comércio”, empregados com nenhuma qualificação ou conhecimento relacionado com a atividade do comércio varejista em geral.

6.13) As empresas poderão contratar e manter em seus quadros empregados na função de “Auxiliar do Comércio”, observando e respeitando a seguinte proporção:

-Empresas com 2 a 3 funcionários: poderão ter 1(um) auxiliar do comércio

-Empresas com 4 a 5 funcionários: poderão ter 2(dois) auxiliares do comércio

-Empresas com 6 ou mais funcionários: poderão ter 3(três) auxiliares do comércio

6.14) O empregado que completar um ano na função de “Auxiliar do Comércio”, na mesma empresa, passará a perceber o salário correspondente à função de “Empregados em Geral”.

6.15) No descumprimento de quaisquer dispositivo desta cláusula incidirá uma multa de R\$ 1.059,30 (Um mil e cinquenta e nove reais e trinta centavos) por empregado e por dispositivo descumprido cujo valor será revertido em benefício deste empregado.

**CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA-** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos), a partir de 01 de setembro de 2020.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula, desde que anotada na CTPS na data de sua admissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO-** As empresas concederão sem ônus ou descontos aos seus empregados, o CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

**Parágrafo Primeiro:** O sindicato profissional fornecera o cartão alimentação à empresa, deverá ter registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), no valor líquido mínimo de R\$ 57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos).



# Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–  
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

**Parágrafo Segundo:** A empresa efetuara o pagamento do cartão alimentação até 5º dia útil de cada mês;

**Parágrafo Terceiro:** O Empregado que esteja em férias e qualquer benefício previdenciário, fará jus ao cartão alimentação;

**Parágrafo Quarto:** Todo empregado faz jus ao cartão alimentação integral independente da data de admissão;

**Parágrafo Quinto:** Em caso de descumprimento ou atraso no pagamento do cartão, será aplicada uma multa de R\$ 57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos) por dia de atraso, que será revertido em prol do empregado prejudicado.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas que já concediam valem alimentação, antes do início da vigência da CCT 2019-2021, deverá reajustar, a partir de 1º de setembro de 2020, com o índice 5,00%, e o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos). Exime-se da obrigação desta cláusula as empresas que apresentarem o contrato com outra empresa que fornece o referido VALE, com a obrigatoriedade da anuência dos Sindicatos Patronal e Laboral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS – TRABALHO-** Na forma da lei fica permitido o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas as cláusulas e demais condições a seguir:

**I – ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS** - para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), em que se compromete a obedecer as disposições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho, cujo modelo de adesão, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico ([www.sindivarejistacampinas.org.br](http://www.sindivarejistacampinas.org.br)).

**Parágrafo primeiro** – A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada à emissão conjunta pelos sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade Sindical, sem nenhum ônus para trabalhadores e empresas.

**Parágrafo Segundo** - a empresa se obriga a afixar o PEDIDO de ADESÃO emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

**II** -As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

**III** –Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**IV** – A empresa fornecerá, a título de refeição e vale transporte, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado o seguinte:



# Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–  
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

**a-) ALIMENTAÇÃO:** as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias ou, fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente à seguinte importância:

1-) EMPRESAS com até 10 EMPREGADOS = R\$ 21,00 (vinte e um reais);

2-) EMPRESAS com 11 a 20 EMPREGADOS = R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos);

3-) EMPRESAS acima de 20 EMPREGADOS = R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavo);

**b-) TRANSPORTE:** as empresas concederão Vale Transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.

**Parágrafo Único** –o valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

**V** – O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas em feriados não poderão ser substituídos pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

**VI**– O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa de satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**VII** – Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

**VIII – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO** - as empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

a-) NATAL;

b-) ANO NOVO;

c-) SEXTA-FEIRA SANTA;

d-) - 1º DE MAIO;

e-) **DOIS FERIADOS – MÓVEIS E FLEXÍVEIS** – fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS 01/09/2020 a 31/08/2021 (na vigência 2020/2021), conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

**Parágrafo Segundo:** Será facultado apenas às empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados** se utilizarem do trabalho de seus empregados no feriado previsto na letra “c” e “d”, SEXTA-FEIRA SANTA e 1º DE MAIO, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas nessa cláusula, sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.





# Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–  
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

**Parágrafo Terceiro** – Para que as empresas autorizadas pelo parágrafo anterior possam utilizar-se do trabalho de seus empregados, **DEVEM AS MESMAS PROCEDER AO PROTOCOLO DE PEDIDO DE ADESÃO JUNTO AS ENTIDADES PROFISSIONAL E ECONÔMICA ESPECIFICAMENTE PARA O TRABALHO NOS FERIADOS DECLINADOS NA LETRA “C” E “D”, SEXTA-FEIRA SANTA E 1º DE MAIO.**

**Parágrafo Quarto** - Em razão da exceção concedida no parágrafo primeiro ao **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados**, para o trabalho na SEXTA-FEIRA SANTA e no 1º DE MAIO, estas empresas se obrigam, além dos benefícios e obrigações, a compensarem estes feriados com o gozo de duas folgas em outros dois feriados no período de 01/09/2020 a 31/08/2021 (na vigência 2020/2021), conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

**IX – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS** - a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, na sede ou por e-mail ([secrc@secrc.com.br](mailto:secrc@secrc.com.br)), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, duas relações: a primeira, com todos os empregados que laboram na empresa e a segunda, com todos os empregados que folgaram no respectivo FERIADO; de forma opcional, as empresas poderão obter MODELO junto ao sítio do Sindicato Profissional.

**X - PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO NOS FERIADOS** – as empresas se obrigam a dar ciência aos seus empregados, por escrito, de todo o conteúdo da sentença normativa versando sobre o trabalho em FERIADOS, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

**XI – HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020** – as empresas varejistas não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 19 horas do dia 31 de dezembro de 2020, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 18:00 horas.

**Parágrafo Único** - as empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 21:00 horas do dia 31 de dezembro de 2020, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 20:00 horas.

**XII –MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA** - no caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$ 871,56;

b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 1.501,71;.

**XII** - A presente cláusula somente terá a sua aplicação e eficácia em relação aos representados do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI e aos representados do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, para o Município de Monte Mor, sendo vedada e inválida a sua aplicação extensiva ou reflexa à qualquer outra entidade representativa de categoria econômica ou profissional, fora do âmbito da representação das entidades signatárias da presente convenção.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** - As empresas assumem o compromisso e se obrigam a descontar MENSALMENTE em folha de pagamento de seus empregados ASSOCIADOS, e recolher ao Sindicato Profissional, a título de "MENSALIDADE ASSOCIATIVA", o VALOR FIXO e MENSAL de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) a ser recolhido em depósito



# Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–  
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

bancário até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência, mediante o encaminhamento de relações atualizadas dos associados pelo SECCR. Os Valores descontados individualmente deverão ser nominados e enviados pela empresa ao sindicato até o dia 20 de cada mês.

**II-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** –As empresas como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região – signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os seus empregados ASSOCIADOS OU NÃO beneficiários da presente norma coletiva, a título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", o equivalente a 1% (um por cento) do salário base mensalmente, e limitando-se tal desconto individual ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) qual haverá de ser recolhido em favor do SINDICATO PROFISSIONAL em depósito bancário até o décimo dia do mês de pagamento do salário, acompanhado do relatório individual de desconto.

§ 1º- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 2º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

§ 3º - Esta cláusula vem em consonância com a:

NOTA TÉCNICA Nº 05, DE 17 DE ABRIL DE 2017, DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT),

***“...os acordos e convenções coletivas de trabalho continuarão tendo efeito “erga omnes”, ou seja, serão aplicados para todos os representados pela entidade, sendo filiados ou não.”*** “Assim, é dever do Ministério Público do Trabalho alertar para o já exposto em diversas outras oportunidades: a extinção da contribuição sindical deve ser acompanhada da apresentação de alternativas de financiamento às entidades sindicais, como **a contribuição assistencial, figura completamente compatível com o modelo de liberdade sindical proposto pela OIT, conforme estabelecido no verbete n. 363 do Comitê de Liberdade Sindical”**.

No mesmo sentido sobre o tema, a ANAMATRA – **Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas** APROVARAM na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, nos dias 09 e 10 de Outubro/2017 em BRASÍLIA-DF, o seguinte:

**“38 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO.**

**II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA**





# Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari

Base Territorial: Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras.

Sede Central: Capivari/SP – Rua Ismael Bueno de Oliveira, 33 – Residencial Boa Vista (Amaral) – CEP: 13360-000–  
Fone (19) 3491-7106/2146-1478

---

## **TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS.”

O Sindicato Profissional da Categoria viabiliza o amplo acesso à Convenção Coletiva de Trabalho, por meio do link [WWW.SECRC.COM.BR](http://WWW.SECRC.COM.BR), não havendo necessidade de login ou senha.

**§ 4º** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado VIA SEDEX, com AR, ao sindicato profissional acompanhada a notificação da comprovação dos descontos, do efetivo recolhimento dos valores reclamados até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial.

PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA REGIAO DE CAPIVARI